



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 954

de 09

de

MARÇO

de 1983.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981, R E S O L V E:

Altera o Decreto nº 088 de 29 de março de 1982 que concede adicional de insalubridade e periculosidade aos detentores da Categoria Funcional de Agentes de Transportes Fluviais.

ART. 1º - O adicional de 40% (quarenta por cento) concedido a título de insalubridade e periculosidade aos detentores das Categorias Funcionais de Agente de Transporte Fluvial do Grupo: Transporte Oficial ou ocupante de cargos e empregos similares, fica estendido também aos servidores pertencentes a Tabela de Pessoal do Governo do Estado de Rondônia de que trata o Decreto-Lei 023 de 26/8/82.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. ✕

Teobaldo de Almeida Pinto Viana  
Sec. Est. Administração

Jorge Teixeira de Oliveira  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 290 do dia 22/03/89  
Sabino

GOVERNADORIA  
GOVERNADORIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 041, de 28 de dezembro de 1981, e o Decreto nº 1.171, de 1989, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Funcionários Públicos do Estado de Roraima, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 041, de 28 de dezembro de 1981, e no inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.171, de 1989.

Art. 2º - O adicional de 10% (dez por cento) concedido a título de hospitalidade e alimentação aos servidores das Categorias Funcionais de Serviço de Transporte (T) e de Serviço de Transporte Oficial ou condutores de carros e ônibus, não militares, fica estendido também aos servidores militares, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto nº 1.171, de 1989.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.